



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 5767 ENT.: 5299 PROC. Nº:	11/12/2014

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2059/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1509, datado de 11 de dezembro, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 3737	10-07-2014	ENT. 4225/2014 PROC. Nº: 08.06.04	

Assunto: Pergunta n.º 2059/XII/3.ª, de 10 de julho de 2014 - "IMI de prédios integrados em zonas históricas".

Exma. Senhora,

Tendo em vista permitir dar resposta à pergunta em epígrafe, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me a Senhora Ministra de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos:

Nos termos da Lei do Orçamento de Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a Assembleia da República aprovou uma alteração ao artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), o qual passou a dispor o seguinte nos seus n. os 5 e 6.

"5 - A isenção a que se refere a alínea n) do nº 1 é de carácter automático, operando mediante comunicação da classificação como monumentos nacionais ou da classificação individualizada como imóveis de interesse público ou de interesse municipal, a efetuar pelo Instituto de Gestão ao Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., ou pelas câmaras municipais, vigorando enquanto os prédios estiverem classificados, mesmo que estes venham a ser transmitidos.

6 - Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., e as câmaras municipais procedem à referida comunicação, relativamente aos imóveis já classificados à data da entrada em vigor da presente lei:

- a) Oficiosamente, no prazo de 60 dias; ou
- b) A requerimento dos proprietários dos imóveis, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento nos respetivos serviços."

Desta forma, o reconhecimento da isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) prevista na alínea n) do nº 1 do artigo 44º do EBF deve ser efetuado à luz e tendo por referência as alterações introduzidas pela referida Lei do Orçamento de Estado para 2010.

Finalmente, refira-se que este Ministério recebeu em abril de 2014 uma carta proveniente das Câmaras Municipais de Évora, Guimarães e Porto com um contributo sobre a matéria em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,


Cristina Sofia Dias

C/c: SEAF